Prefeitura Municipal de Itapui
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.211
DE 06 DE SETEMBRO DE 1.984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE LAZER E TURISMO.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras de lazer e turismo, arcando a Secretaria com a importância de Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para o fim colimado e cabendo a Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º)- De iggual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º)- Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 06 de setembro de 1.984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.
SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Respondendo pela Secretaria

ção Ambiental a ser ministrado obrigatóriamente em toda a rede de ensino múnicipal;

VII- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII-Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorrem ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º)- O COMDEMA compor-se-á de 09 (nove) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais em listas triplices, de entidades ambientalistas, das associação de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

ARTIGO 4º)- O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o Próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleito pelos seus pares.

ARTIGO 5º)- Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (tres) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

ARTIGO 6º)- O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuíto e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

ARTIGO 7º)- O COMDEMA manterá com orgãos da Administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º)- O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

"Fls. 03"

ARTIGO 9º)- Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual, e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que / julgar necessárias.

ARTIGO 10º)- A Prefeitura Municipal, por imtermédio do COMDEMA,/ promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à // preservação ambiental.

ARTIGO 11º)- Deverão constar, obrigatóriamente, dos currículos / escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12º)- A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13º)- NO prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado/ por Decreto do Sr. Prefeito MunicipaL.

ARTIGO 14º)- As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 06 de setem bro de 1.984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Respondendo pela Secretaria